

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

Prefeita  
Contratante

Municipal

**Alessandro Nicchio**

Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

**Protocolo 1231151**

**São Gabriel da Palha**

**Lei**

Lei n.º 3.166, de 20 de dezembro de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL MUNICIPAL.**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Pequenos e médios Produtores Rurais do Córrego Jacarandá, CNPJ nº 13.533.483/0001-31, situada no Córrego Jacarandá, sem número, zona rural, São Gabriel da Palha, ES, em caráter de concessão de uso, bem móvel municipal correspondente a 01 (um) secador rotativo com capacidade de 120 (cento e vinte) sacos de café, registrado no patrimônio municipal sob nº 58583.

**Parágrafo Único.** A concessão de uso descrita no "caput" tem como finalidade atender aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio local.

**Art. 2.º** O prazo de vigência da concessão prevista no art. 1.º desta Lei terá início a partir da assinatura e publicação do respectivo contrato no Diário Oficial, e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que obedecidas as cláusulas contratuais e esta lei.

**Art. 3.º** A concessão será celebrada sem ônus ao Município, ficando a carga da entidade concedida as despesas com a remoção e manutenção do bem concedido, bem como dos licenciamentos perante os órgãos competentes para regular o funcionamento das atividades a que se propõe.

**Art. 4.º** Deverá constar do respectivo termo de concessão de uso cláusula de reversão do bem móvel ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do bem a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no termo de concessão.

**Parágrafo Único.** A entidade concedida se responsabilizará pelos maus atos de gestão de uso do bem móvel, inclusive se houver danos a pessoas.

**Art. 5.º** O bem móvel descrito no art. 1.º desta lei deverá ser entregue ao Município, após o término do contrato de concessão de uso, caso não seja

renovado.

**Parágrafo Único.** Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao bem, sem ônus para o Município.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 20 de dezembro de 2023.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**Protocolo 1230968**

Lei no 3.168, de 20 de dezembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA ATENDER AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS FIXADAS NA LEI N.º 3.051/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as necessidades da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM.

Parágrafo único: o poder executivo incluirá a classificação econômica da despesa 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, no projeto 1.212 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM, GALERIAS E CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS, vinculada à Unidade Orçamentária 000084 - Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, na seguinte classificação orçamentária:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Código		
Órgão	000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	
Unidade	000084 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
Função	17 - SANEAMENTO	
Subfunção	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa	2417 - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO	
Projeto	1.212 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM, GALERIAS E CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS	



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente